



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1066 , DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Duque de Caxias será feito através da Política Social de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência da Política Social Básica no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço de Proteção e Atendimento às Vítimas de Violência, aí compreendidas as causadas por negligência, exploração, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - O Município propiciará proteção jurídico-social a todos quanto dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Fica criado no Município o Serviço de Identificação e Localização para a busca e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir as normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos precedentes.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis (Lei Federal nº 8.068, de 13.7.90), vinculado ao Gabinete do Prefeito, mas dotado de autonomia administrativa e orçamentária.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-1064

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - trabalhar em estreita colaboração com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, em busca do objetivo comum de amparar e proteger a criança e o adolescente;
- IV - controlar e estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização do que se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações e objetivos;
- V - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à criança e à adolescência no Município;
- VI - incentivar e promover reciclagem e atualização dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento dito à criança e ao adolescente, respeitado o disposto no Artigo 204 da Constituição Federal;
- VII - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar; conceder licença, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - estabelecer normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI - formular programas que visem a prevenção e a assistência:

- a) materno-infantil;
- b) de controle das enfermidades endêmicas;
- c) aos portadores de deficiência, garantindo, inclusive, a estimulação precoce;
- d) da desnutrição e desidratação;
- e) de controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- f) aos dependentes de entorpecentes, incluindo o atendimento especializado;
- g) às vítimas de maus tratos, estupro e quaisquer outras formas de violência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-1066

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é o órgão vinculado.

Parágrafo Único - Os membros da Administração do Fundo serão responsáveis, civil e penalmente, pela má aplicação dos recursos à sua disposição, ou a sua aplicação para fins diversos dos previstos na Lei, Regulamentos ou no Orçamento.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art. 11 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - registrar os recursos orçamentários, próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações quer sejam feitas por entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais, desde que destinados a programas de assistência à criança e ao adolescente;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a orientação e normas do Conselho Municipal.

Art. 12 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado por um Conselho de Administração, garantida a paridade de representação entre instituições governamentais e não governamentais.

Art. 13 - O Conselho de Administração do Fundo prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e este, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, simultaneamente.

Art. 14 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, na esfera de suas respectivas competências e atribuições, exercerão a fiscalização das contas do Fundo, podendo, para tanto, determinar a realização de auditoria para verificar a exatidão contábil dos lançamentos e a sua perfeita adequação às normas de contabilidade pública, especialmente quanto à vinculação das despesas realizadas ao Orçamento previamente estabelecido pelo CMDCA.

SEÇÃO III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 14 membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- I - sete membros representando os seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - e) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
 - f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - g) Procuradoria Geral do Município.

II - sete membros indicados pelas organizações não governamentais, representadas pelas associações de classe e profissionais, entidades comunitárias e filantrópicas, clubes e demais entidades representativas da sociedade civil organizada, sediadas no Município e com personalidade jurídica própria.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida a reeleição, apenas uma vez, dos indicados na forma do artigo anterior, em seu inciso II.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dez dias após a sua posse e pelo quórum mínimo de dois terços, elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 18 - A função de membro do CMDCA não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 19 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas consideradas aceitáveis pela maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 20 - O Conselheiro afastado do cargo será imediatamente substituído pelo primeiro suplente.

Art. 21 - Considerando que um Conselheiro não vem correspondendo, em conduta, participação e empenho, aos objetivos traçados pelo Conselho, este poderá, por decisão de sua maioria simples, solicitar à entidade responsável pela indicação, que substitua o Conselheiro, indicando outro representante que completará o mandato do Conselheiro afastado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 22 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os membros escolhidos para o Conselho Tutelar, não integrarão, futuramente, e em hipótese alguma, os quadros de servidores do Município, sendo seus serviços considerados de interesse público relevante.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 23 - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição por apenas uma vez.

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990, dentro do território do Município.

Art. 25 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de cinco anos;

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

IV - possuir diploma, devidamente registrado, de nível superior em Ciências Sociais ou Humanas ou reconhecida experiência no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 26 - Os Conselheiros serão escolhidos na forma da legislação federal, especialmente a Lei nº 8.068 e modificações posteriores.

Art. 27 - O servidor público escolhido para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar será licenciado da função, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo.

Art. 28 - O Conselheiro que não receber proventos de qualquer natureza dos cofres públicos, fará jus a uma verba honorária, a ser fixada pelo CMDCA, tomando-se por base os níveis de remuneração dos servidores municipais com grau equivalente de responsabilidade e formação.

Art. 29 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Aplica-se aos membros do CMDCA a penalidade prevista neste artigo.

Art. 30 - Aplicam-se à escolha dos membros do Conselho Tutelar, no que couber, as normas estabelecidas para a eleição dos membros do CMDCA.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral

Art. 31 - A eleição dos membros representantes das entidades não governamentais será realizada no mês de abril convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante publicação de Edital em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Se, no prazo fixado no caput do presente artigo a convocação não se realizar, caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, fazê-lo pelo mesmo modo na forma acima descrita.

Art. 32 - As chapas, constituídas de 7 membros efetivos e 7 suplentes, cada um deles representando uma entidade não governamental, deverão ser apresentadas perante o Conselho até 20 dias anteriores ao pleito, para fins de impugnação e registro, contendo completa identificação do candidato, a instituição que representa a declaração do candidato de que aceita as normas do pleito.

Art. 33 - Recebidas as chapas, o Presidente do Conselho dará delas ampla divulgação, para que qualquer do povo possa apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, com todos os detalhes e motivos que a justifiquem.

Art. 34 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o CMDCA se reunirá para apreciar as chapas, as impugnações apresentadas e conceder, ou não, o registro.

Art. 35 - Caso a impugnação seja aceita, a entidade cujo representante tenha sido impugnado, poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar novo nome, que será imediatamente divulgado e aberto novo prazo, este de 24 (vinte e quatro) horas, para nova impugnação, seguida de apreciação pelo CMDCA na forma dos artigos precedentes.

Art. 36 - Concluído o processo de apresentação, exame e registro das chapas, o Presidente do CMDCA encaminhará expediente ao Juiz de Menores da Comarca, comunicando a data do pleito, as chapas concorrentes, local e horário em que se fará a eleição.

Parágrafo Único - Igual comunicação se fará ao representante do Ministério Público junto ao Juizado de Menores.

Art. 37 - Somente participarão do pleito entidades reconhecidas como de Utilidade Pública por Lei Municipal, estadual ou federal.

Art. 38 - Cada entidade poderá indicar um delegado-eleitor e um suplente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pleito, em expediente enviado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - A cada entidade caberá o direito a um único voto, só sendo admitido votar o suplente se o delegado-eleitor titular não comparecer no dia e hora da votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Na hipótese de alguma das entidades indicadas no caput deste artigo não indicar representante o Chefe do Poder Executivo poderá nomear qualquer do povo para essa missão.

Art. 45 - No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os integrantes do CMDCA, eleitos na forma do artigo anterior, discutirão e aprovarão o Regimento Interno do órgão, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para que o faça publicar no órgão oficial, em forma de decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 46 - Os Conselheiros eleitos para o primeiro mandato do Conselho tomarão posse 10 (dez) dias após serem nomeados, terminando seus mandatos a 30 de abril de 1994.

Art. 47 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, alocando recursos da Reserva de Contingência, para fazer face às despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 48 - Até que tenha condições de se instalar em definitivo, o CMDCA se reunirá no Plenário da Câmara Municipal, em sessão pública, podendo suas deliberações serem tomadas por voto secreto ou a descoberto, por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19
de AGOSTO de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal